



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 349/77 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso a fazer doação de uma área de "Terra com 16.950,00m² (dezesseis mil novecentos e cinqüenta metros quadrados) localizada no Bairro do Mulungú, na zona urbana do Município, à Fundação para o Desenvolvimento de Comunidades do Estado da Bahia, para a construção de um Centro Social Urbano- SCU, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia
no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou, e tu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso autorizada a doar à Fundação para o Desenvolvimento de Comunidades do Estado da Bahia, uma área de terra com 16.950,00 m² (dezesseis mil novecentos e cinqüenta metros quadrados), localizada no Bairro do Mulungu, na sede Municipal conforme planta de localização anexa.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior destina-se à construção de um Centro Social Urbano -CSU pela Fundação para o desenvolvimento de Comunidades do Estado da Bahia, entidade vinculada à Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social- SETRABES, do Governo do Estado da Bahia.

cont...

22



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Centro Social Urbano- CSU tem por finalidade de alcançar o desenvolvimento comunitário e a promoção social da população e baixa renda.

Art. 4º - O imóvel referido nesta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal se, dentro de dois (2) anos, a contar da data da Ex-fita de doação do imóvel, não for iniciada a construção do cidadão Centro Social Urbano- CSU.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, em 09 de Dezembro de 1977

José Rodrigues de Figueiredo Barbosa
Prefeito Municipal

2A

TRANSCRIÇÃO	NAS FOLHAS	DO LIVRO PROFÍO N.	DE	DE	EM
Funcionário					

21